



Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CNPJ Nº: 30.971.257/0001-51

Trav. Rui Barbosa, nº463 - Centro – CEP: 68.250-000-Óbidos-Pa

E-mail: semed.obidos@gmail.com



c)	O(s) Fiscal(s) da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
d)	A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
e)	O(s) Fiscal(s) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano , bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - Local para Entregar os Itens

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

End. Trav. Rui Barbosa

Nº:463

Bairro: Centro

Cidade: Óbidos

Estado: PA

CEP: 68.250-000

No horário das 08:00 às 14:00, nos dias de segunda à sexta. excetos nos feriados Nacional, Estadual e Municipal.

5 – Das Justificativas

5.1: A Secretaria de Educação do Município de Óbidos, elenca os motivos que justifica a presente pretensão pela necessidade de garantir o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, além de buscar fundamentos que sirva de base para a pretensa contratação, importante mencionar o que a legislação aponta.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que a educação é um direito da criança e do adolescente. Da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada, conforme consta do art. 208, VII, da Constituição Federal: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Com efeito, cumpre registrar que pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 4º, o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O mesmo Estatuto, no art. 53, preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo; já o parágrafo seguinte determina que o não oferecimento do



Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CNPJ Nº: 30.971.257/0001-51
Trav. Rui Barbosa, nº463 - Centro - CEP: 68.250-000-Óbidos-Pa
E-mail: semed.obidos@gmail.com



ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação — SEMED, bem como a frota de lanchas existente no município para esse fim;

Considerando o estado de conservação e necessidade de adquirir peças para as lanchas que realizam transporte escolar a fim de garantir a continuidade e segurança no desenvolvimento da atividade.

Considerando que o transporte escolar beneficia aproximadamente 1.042 crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino no município de Óbidos, que utilizam o transporte fluvial através de lanchas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação -SEMED, tem a responsabilidade de garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas comunidades de difícil acesso aos estudantes;

Considerando a segurança, o ambiente e a competência em garantir o transporte escolar de acordo com os objetivos preconizados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar.

É que a Secretaria Municipal de Educação, por tudo o que foi demonstrado, precisa concretizar a contratação de empresa para fornecimento de peças para lanchas escolares que realizam os serviços de Transporte Escolar, pertencentes à frota de veículos fluviais da secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Transporte Escolar, que tem por objetivo garantir segurança e qualidade ao **transporte** dos estudantes e contribuir para a redução da evasão **escolar**, ampliando, por meio do **transporte** diário, o acesso e a permanência na **escola** dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino na zona rural do município de Óbidos.

Como base legal pretende-se utilizar o Inciso II, do Art. 75, da lei nº 14.133/2021, atualizado os limites pelo Decreto nº10.922/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.010,00 (cinquenta e quatro mil e dez reais), no caso de fornecimento de peças para lanchas escolares que realizam os serviços de Transporte Escolar.

5.2: Justificativa do Preço Proposto:

O valor a ser pago obtido com base no orçamento apresentado pela empresa autorizada, o qual apresenta-se no valor de R\$ **R\$54.010,00 (cinquenta e quatro mil e dez reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 23.714.191/0001-59
CNPJ: 30.971.257/0001-51
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000



DEMANDA – PEÇAS PARA LANCHAS ESCOLARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Cabo de comando para manete de aceleração de marcha – 22 pés.	UND	22
02	Cabo de direção – 22 pés	UND	11
03	Cabo PP três vias - 3X3mm	METRO	110
04	Volante náutico emborrachado	UND	11
05	Farol tipo led para navegação noturna	UND	66
06	Acrílico transparente para janelas – 6mmx2000mmx1000mm	PEÇA	22

Óbidos (PA), 06 de abril de 2022.

MARIA ZILDA BENTES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021